



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

São Gabriel da Palha, 28 de novembro de 2019.

MENSAGEM Nº 063/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

PROCESSO Nº 000926/2019

02/12/2019 13:38:33

PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora,

Através de Projetos e Emendas Parlamentares em favor da Central Municipal das Associações de Agricultores Familiares de São Gabriel da Palha – CEMAAF - SGP, foi celebrado o Contrato de Repasse Nº 030549190/2009/MDA/CAIXA, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de São Gabriel da Palha, objetivando a execução de ações relativas ao Programa PRONAT, cópia anexa, e Convênio SEAG/Nº 0074/2012, celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca-SEAG e o Município de São Gabriel da Palha, tendo por objetivo atender ao Projeto Infraestrutura Produtiva do Programa Estadual Vida no Campo, cópia anexa, foram adquiridos materiais e equipamentos que estão sob os cuidados da Instituição;

Face ao exposto e em conformidade com o Art. 11, da Lei Orgânica do Município, estamos encaminhando para apreciação e aprovação, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com a doação de bens móveis descritos no anexo único à Central Municipal das Associações de Agricultores Familiares de São Gabriel da Palha – CEMAAF - SGP”.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 28 de novembro de 2019.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 60, de 28 de novembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com a doação de bens móveis descritos no anexo único à Central Municipal das Associações de Agricultores Familiares de São Gabriel da Palha – CEMAAF - SGP.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os bens móveis descritos no Anexo Único, desta Lei, à Central Municipal das Associações de Agricultores Familiares de São Gabriel da Palha, inscrita no CNPJ sob o nº 08.509.290/0001-05.

Art. 2º A doação será concretizada através da assinatura do Termo de Doação e entrega dos bens descritos no Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. O Recibo para transferência deverá ser assinado no ato da entrega dos bens descritos no Anexo Único pelo Presidente da Associação.

Art. 3º Em decorrência da doação de que trata esta Lei, o Departamento de Controle Patrimonial deverá promover a respectiva baixa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 28 de novembro de 2019.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA
Prefeita Municipal

Tombamento	Descrição	Data de Aquisição	Quantidade	Aquisições
ANEXO ÚNICO				
RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS A SEREM DOADOS				
000039279	ARQUIVO EM AÇO CURTO, 4 GAVETAS PARA PASTAS SUSPEN	20/05/2010	1	R\$ 375,00
000039280	ARMÁRIO EM AÇO, CHAPA 26 MM, 02 PORTAS, 04 BANDEJA	20/05/2010	1	R\$ 370,00
000039281	ESTANTE EM AÇO, 06 BANDEJAS EM CHAMA 24 MM, COLUNA	20/05/2010	1	R\$ 225,00
000039282	ESTANTE EM AÇO, 06 BANDEJAS EM CHAMA 24 MM, COLUNA	20/05/2010	1	R\$ 225,00
000039283	ESTANTE EM AÇO, 06 BANDEJAS EM CHAMA 24 MM, COLUNA	20/05/2010	1	R\$ 225,00
000039284	CADEIRA SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA À GÁS, COM R	20/05/2010	1	R\$ 165,00
000039285	CADEIRA SECRETÁRIA COM BASE GIRATÓRIA À GÁS, COM R	20/05/2010	1	R\$ 165,00
000039286	CADEIRA FIXA 4 PÉS, ESTOFADO EM TECIDO AZUL COM 05	20/05/2010	1	R\$ 70,00
000039287	CADEIRA FIXA 4 PÉS, ESTOFADO EM TECIDO AZUL COM 05	20/05/2010	1	R\$ 70,00
000039288	CADEIRA FIXA 4 PÉS, ESTOFADO EM TECIDO AZUL COM 05	20/05/2010	1	R\$ 70,00
000039290	CADEIRA FIXA 4 PÉS, ESTOFADO EM TECIDO AZUL COM 05	20/05/2010	1	R\$ 70,00
39834	COMPUTADOR COMPOSTO POR PROCESSADOR IN BOX 64 BITS	06/12/2010	1	R\$ 783,00
000040498	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	30/06/2011	1	R\$ 17,00
000040499	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	30/06/2011	1	R\$ 17,00
000040500	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	30/06/2011	1	R\$ 17,00
000040501	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	30/06/2011	1	R\$ 17,00
000040502	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	30/06/2011	1	R\$ 17,00
000040503	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	30/06/2011	1	R\$ 17,00
000040504	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	30/06/2011	1	R\$ 17,00
000040505	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	30/06/2011	1	R\$ 17,00
000040506	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	30/06/2011	1	R\$ 17,00
000040507	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	30/06/2011	1	R\$ 17,00
000040508	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	30/06/2011	1	R\$ 17,00
000040509	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	30/06/2011	1	R\$ 17,00
000040510	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	30/06/2011	1	R\$ 17,00
000040511	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	30/06/2011	1	R\$ 17,00
000040512	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	30/06/2011	1	R\$ 17,00
000040513	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	30/06/2011	1	R\$ 17,00
000040514	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	30/06/2011	1	R\$ 17,00
000040515	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	30/06/2011	1	R\$ 17,00
000040516	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	30/06/2011	1	R\$ 17,00
000040517	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	30/06/2011	1	R\$ 17,00
000040518	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	30/06/2011	1	R\$ 17,00
000040519	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	30/06/2011	1	R\$ 17,00

000040594	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	30/06/2011	1	R\$ 17,00
000040595	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	30/06/2011	1	R\$ 17,00
000040596	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	30/06/2011	1	R\$ 17,00
000040597	CAIXA PLÁSTICA COR VERMELHA MEDINDO 556 x 360 x 31	30/06/2011	1	R\$ 17,00
000040607	FREEZER HORIZONTAL 550 LITROS COM 02 TAMPAS EM VID	15/07/2011	1	R\$ 2.130,00
000040609	BALANÇA ELETRÔNICA CAPACIDADE 15 KG, COM IMPRESSÃO	15/07/2011	1	R\$ 2.269,00
000040610	BALANÇA BANCADA STAR CAPACIDADE DE 300 KG, VISORT	15/07/2011	1	R\$ 1.300,00
000040611	BALCÃO FRIGORÍFICO PARA LATICÍNIOS 110v, FRENTE 2	15/07/2011	1	R\$ 6.450,00
000040612	CHECK-OUT 2 M COM SAÍDA PARA AUTOMAÇÃO	15/07/2011	1	R\$ 1.630,00
000040613	SELADORA PARA SACOLA A PEDAL ELÉTRICA, 40 CM	15/07/2011	1	R\$ 250,00
000040614	MESA PARA COMPUTADOR COM SUPORTE PARA TECLADO RETR	15/07/2011	1	R\$ 150,00
000040615	MESA PARA COMPUTADOR COM SUPORTE PARA TECLADO RETR	15/07/2011	1	R\$ 150,00
000040616	CARRINHO DE SUPERMERCADO COM CAPACIDADE DE 160 L.	15/07/2011	1	R\$ 334,00
000040617	CARRINHO DE SUPERMERCADO COM CAPACIDADE DE 160 L.	15/07/2011	1	R\$ 334,00
000040618	CARRINHO DE SUPERMERCADO COM CAPACIDADE DE 160 L.	15/07/2011	1	R\$ 334,00
000040619	CARRINHO DE SUPERMERCADO COM CAPACIDADE DE 160 L.	15/07/2011	1	R\$ 334,00
000040620	CARRINHO DE SUPERMERCADO COM CAPACIDADE DE 160 L.	15/07/2011	1	R\$ 334,00
000040621	CARRINHO DE SUPERMERCADO COM CAPACIDADE DE 90 L. R	15/07/2011	1	R\$ 288,00
000040622	CARRINHO DE SUPERMERCADO COM CAPACIDADE DE 90 L. R	15/07/2011	1	R\$ 288,00
000040623	CARRINHO DE SUPERMERCADO COM CAPACIDADE DE 90 L. R	15/07/2011	1	R\$ 288,00
000040624	CARRINHO DE SUPERMERCADO COM CAPACIDADE DE 90 L. R	15/07/2011	1	R\$ 288,00
000040625	CARRINHO DE SUPERMERCADO COM CAPACIDADE DE 90 L. R	15/07/2011	1	R\$ 288,00
000040626	BALCÃO DE ATENDIMENTO MEDINDO BASE SUPERIOR 2,20 x	15/07/2011	1	R\$ 2.750,00
000040627	BALCÃO FRIGORÍFICO PARA AÇOUGUE EXPOSITOR, COM GAB	15/07/2011	1	R\$ 4.800,00
000040656	MOEDOR DE CANA ELÉTRICO CAPACIDADE 140 L/h INOXIDÁ	22/08/2011	1	R\$ 2.790,00
000040657	LIMPADOR DE CANA COM CAVALETE, MOTOR ELÉTRICO 1 CV	22/08/2011	1	R\$ 750,00
000040658	MESA SECRETÁRIA EM MELANÍMICO MED. 1,20 x 0,60 x 1	22/08/2011	1	R\$ 250,00
000040659	MESA SECRETÁRIA EM MELANÍMICO MED. 1,20 x 0,60 x 1	22/08/2011	1	R\$ 250,00
000040664	CESTA ARAMADA PARA SUPERMERCADO, MEDINDO 0,17 x 0.	22/09/2011	1	R\$ 28,00
000040665	CESTA ARAMADA PARA SUPERMERCADO, MEDINDO 0,17 x 0.	22/09/2011	1	R\$ 28,00
000040666	CESTA ARAMADA PARA SUPERMERCADO, MEDINDO 0,17 x 0.	22/09/2011	1	R\$ 28,00
000040667	CESTA ARAMADA PARA SUPERMERCADO, MEDINDO 0,17 x 0.	22/09/2011	1	R\$ 28,00
000040668	CESTA ARAMADA PARA SUPERMERCADO, MEDINDO 0,17 x 0.	22/09/2011	1	R\$ 28,00
000040669	CESTA ARAMADA PARA SUPERMERCADO, MEDINDO 0,17 x 0.	22/09/2011	1	R\$ 28,00
000040670	CESTA ARAMADA PARA SUPERMERCADO, MEDINDO 0,17 x 0.	22/09/2011	1	R\$ 28,00
000040671	CESTA ARAMADA PARA SUPERMERCADO, MEDINDO 0,17 x 0.	22/09/2011	1	R\$ 28,00
000040672	CESTA ARAMADA PARA SUPERMERCADO, MEDINDO 0,17 x 0.	22/09/2011	1	R\$ 28,00

000040673	CESTA ARAMADA PARA SUPERMERCADO, MEDINDO 0,17 x 0,	22/09/2011	1	R\$ 28,00
000040676	BANCA PARA FRUTAS E LEGUMES, MED. 0,80 x 2,20 M DE	22/09/2011	1	R\$ 620,00
000040677	BANCA PARA FRUTAS E LEGUMES, MED. 0,80 x 2,20 M DE	22/09/2011	1	R\$ 620,00
000040678	BANCA PARA FRUTAS E LEGUMES, MED. 0,80 x 2,20 M DE	22/09/2011	1	R\$ 620,00
000040679	BANCA PARA FRUTAS E LEGUMES, MED. 0,80 x 2,20 M DE	22/09/2011	1	R\$ 620,00
000040680	BANCA PARA FRUTAS E LEGUMES, MED. 0,80 x 2,20 M DE	22/09/2011	1	R\$ 620,00
000040681	ESTANTE GÔNDULA MEDINDO BASE INFERIOR DE 80 CM E B	22/09/2011	1	R\$ 765,00
000040682	ESTANTE GÔNDULA MEDINDO BASE INFERIOR DE 80 CM E B	22/09/2011	1	R\$ 765,00
000040683	ESTANTE GÔNDULA MEDINDO BASE INFERIOR DE 80 CM E B	22/09/2011	1	R\$ 765,00
000040684	ESTANTE GÔNDULA MEDINDO BASE INFERIOR DE 80 CM E B	22/09/2011	1	R\$ 765,00
000040685	ESTANTE GÔNDULA MEDINDO BASE INFERIOR DE 80 CM E B	22/09/2011	1	R\$ 765,00
000040686	ESTANTE GÔNDULA MEDINDO BASE INFERIOR DE 80 CM E B	22/09/2011	1	R\$ 765,00
000040687	ESTANTE GÔNDULA MEDINDO BASE INFERIOR DE 80 CM E B	22/09/2011	1	R\$ 765,00
000040688	ESTANTE GÔNDULA MEDINDO BASE INFERIOR DE 80 CM E B	22/09/2011	1	R\$ 765,00
000040689	ESTANTE GÔNDULA MEDINDO BASE INFERIOR DE 80 CM E B	22/09/2011	1	R\$ 765,00
000040690	ESTANTE GÔNDULA MEDINDO BASE INFERIOR DE 80 CM E B	22/09/2011	1	R\$ 765,00
000040691	ESTANTE GÔNDULA MEDINDO BASE INFERIOR DE 80 CM E B	22/09/2011	1	R\$ 765,00
000040692	ESTANTE GÔNDULA MEDINDO BASE INFERIOR DE 80 CM E B	22/09/2011	1	R\$ 765,00
000040693	ESTANTE GÔNDULA MEDINDO BASE INFERIOR DE 80 CM E B	22/09/2011	1	R\$ 765,00
000042902	TANQUE REDE DE 2,0M X 2,0M X 1,7M, COM CAPACIDADE	17/02/2012	1	R\$ 1.183,00
000042903	TANQUE REDE DE 2,0M X 2,0M X 1,7M, COM CAPACIDADE	17/02/2012	1	R\$ 1.183,00
000042904	TANQUE REDE DE 2,0M X 2,0M X 1,7M, COM CAPACIDADE	17/02/2012	1	R\$ 1.183,00
000042905	TANQUE REDE DE 2,0M X 2,0M X 1,7M, COM CAPACIDADE	17/02/2012	1	R\$ 1.183,00
000042906	TANQUE REDE DE 2,0M X 2,0M X 1,7M, COM CAPACIDADE	17/02/2012	1	R\$ 1.183,00
000042907	TANQUE REDE DE 2,0M X 2,0M X 1,7M, COM CAPACIDADE	17/02/2012	1	R\$ 1.183,00
000042908	TANQUE REDE DE 2,0M X 2,0M X 1,7M, COM CAPACIDADE	17/02/2012	1	R\$ 1.183,00
000042909	TANQUE REDE DE 2,0M X 2,0M X 1,7M, COM CAPACIDADE	17/02/2012	1	R\$ 1.183,00
000042910	TANQUE REDE DE 2,0M X 2,0M X 1,7M, COM CAPACIDADE	17/02/2012	1	R\$ 1.183,00
000042911	TANQUE REDE DE 2,0M X 2,0M X 1,7M, COM CAPACIDADE	17/02/2012	1	R\$ 1.183,00
000042912	TANQUE REDE DE 2,0M X 2,0M X 1,7M, COM CAPACIDADE	17/02/2012	1	R\$ 1.183,00
000042913	TANQUE REDE DE 2,0M X 2,0M X 1,7M, COM CAPACIDADE	17/02/2012	1	R\$ 1.183,00
000042914	TANQUE REDE DE 2,0M X 2,0M X 1,7M, COM CAPACIDADE	17/02/2012	1	R\$ 1.183,00
000042915	TANQUE REDE DE 2,0M X 2,0M X 1,7M, COM CAPACIDADE	17/02/2012	1	R\$ 1.183,00
000042916	TANQUE REDE DE 2,0M X 2,0M X 1,7M, COM CAPACIDADE	17/02/2012	1	R\$ 1.183,00
000042917	TANQUE REDE DE 2,0M X 2,0M X 1,7M, COM CAPACIDADE	17/02/2012	1	R\$ 1.183,00
000042918	TANQUE REDE DE 2,0M X 2,0M X 1,7M, COM CAPACIDADE	17/02/2012	1	R\$ 1.183,00
000042919	TANQUE REDE DE 2,0M X 2,0M X 1,7M, COM CAPACIDADE	17/02/2012	1	R\$ 1.183,00

000045847	TANQUE REDE MEDINDO 2,00X2,00X1,50M	28/11/2013	1	R\$ 872,00
000045848	TANQUE REDE MEDINDO 2,00X2,00X1,50M	28/11/2013	1	R\$ 872,00
000045849	TANQUE REDE MEDINDO 2,00X2,00X1,50M	28/11/2013	1	R\$ 872,00
000045850	TANQUE REDE MEDINDO 2,00X2,00X1,50M	28/11/2013	1	R\$ 872,00
000045851	TANQUE REDE MEDINDO 2,00X2,00X1,50M	28/11/2013	1	R\$ 872,00
000045852	TANQUE REDE MEDINDO 2,00X2,00X1,50M	28/11/2013	1	R\$ 872,00
000045853	TANQUE REDE MEDINDO 2,00X2,00X1,50M	28/11/2013	1	R\$ 872,00
000045854	TANQUE REDE MEDINDO 2,00X2,00X1,50M	28/11/2013	1	R\$ 872,00
000045855	TANQUE REDE MEDINDO 2,00X2,00X1,50M	28/11/2013	1	R\$ 872,00
000045856	TANQUE REDE MEDINDO 2,00X2,00X1,50M	28/11/2013	1	R\$ 872,00
000045857	TANQUE REDE MEDINDO 2,00X2,00X1,50M	28/11/2013	1	R\$ 872,00
000045858	TANQUE REDE MEDINDO 2,00X2,00X1,50M	28/11/2013	1	R\$ 872,00
000045859	TANQUE REDE MEDINDO 2,00X2,00X1,50M	28/11/2013	1	R\$ 872,00
000045860	TANQUE REDE MEDINDO 2,00X2,00X1,50M	28/11/2013	1	R\$ 872,00
000045861	TANQUE REDE MEDINDO 2,00X2,00X1,50M	28/11/2013	1	R\$ 872,00
000045862	TANQUE REDE MEDINDO 2,00X2,00X1,50M	28/11/2013	1	R\$ 872,00
000045863	TANQUE REDE MEDINDO 2,00X2,00X1,50M	28/11/2013	1	R\$ 872,00
000045864	TANQUE REDE MEDINDO 2,00X2,00X1,50M	28/11/2013	1	R\$ 872,00
000045865	TANQUE REDE MEDINDO 2,00X2,00X1,50M	28/11/2013	1	R\$ 872,00
000045866	TANQUE REDE MEDINDO 2,00X2,00X1,50M	28/11/2013	1	R\$ 872,00
000045867	TANQUE REDE MEDINDO 2,00X2,00X1,50M	28/11/2013	1	R\$ 872,00



CONTRATO DE REPASSE Nº 030549190/2009 / MDA / CAIXA**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA PRONAT**

Processo nº 2596.030549190/2009
Nº seqüencial SICONV 714929

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, às quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Antonio Carlos Ferreira, RG nº 496.480 - SSP/ES, CPF nº 716.168.297-53, residente e domiciliado em Vitória/ES conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protestos - Brasília/DF, no livro nº 2720, fls 24/25, em 20/04/2009, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE

II - CONTRATADO São Gabriel da Palha, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 27.174.143/0001-76, neste ato representado pela respectiva Prefeita, Srª. Raquel Ferreira Mageste Lessa, portador do RG nº 469.638 SSP/ES e CPF nº 948.644.977-53, residente e domiciliada em São Gabriel da Palha, doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para apoiar e viabilizar a comercialização da produção da agricultura de base familiar nos Municípios de São Gabriel da Palha, Nova Venécia, Águia Branca e Vila Valério-ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2- O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos e/ou Projetos de Atividades/PAT, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: Apresentação de documentos técnicos de engenharia.

- n) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- o) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;
- p) é obrigatório o uso da assinatura do Ministério do Desenvolvimento Agrário acompanhada da marca do Governo Federal, encontrada no site www.planalto.gov.br, nas publicações decorrentes da execução dos contratos de repasse;
- q) (nos casos em que a ação recair em empreendimentos econômicos e/ou sociais, tais como estruturas de comercialização, centros de capacitação, agroindústrias e outros indicados pelo Gestor) é necessário que se firme, entre o proponente, demais municípios e organizações da sociedade civil participantes do Colegiado do Território beneficiado, Termo de Gestão Compartilhada do Empreendimento, com acompanhamento da Delegacia do MDA no estado;
- r) registrar as informações referentes ao Projeto no Sistema de Monitoramento e Avaliação do PRONAF – SICOFIN – Módulo Monitoramento;
- s) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;
- t) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- u) comprometer-se a efetuar a devida instalação dos equipamentos de forma a possibilitar sua funcionalidade;
- w) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 104.820,00 (cento e quatro mil, oitocentos e vinte reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito dos recursos em conta vinculada e apresentação do PAT homologado pelo Gestor ou instâncias delegadas, no caso de operações sujeitas à sistemática PAT/REA.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, e ocorrerá após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas eventuais exigências explicitadas na CLÁUSULA SEGUNDA e respeitada a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

que efetivamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

8.5- Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0721, em conta bancária de nº 006.00000132-4, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.7.4- Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do CONTRATADO, devendo ser observada a finalidade decorrente deste Contrato de Repasse e do Programa.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.2 - Os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse devem ser identificados por placa permanente identificando a procedência dos recursos que lhe deram origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30 de novembro de 2011**, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando as contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE e do Gestor, quando for o caso.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e mediante firmação de Termo Aditivo.

18.2 - Alterações contratuais referentes aos valores contratados serão efetuadas por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

CONVÊNIO SEAG/Nº 0074/2012

Processo Administrativo nº 59832398
Processo SIGA nº SEAG-0103/2012
Convênio SIGA nº SEAG-0031/2012

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA-SEAG e o MUNICÍPIO de SÃO GABRIEL DA PALHA tendo por objeto atender ao Projeto Infraestrutura Produtiva do Programa Estadual Vida no Campo.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, S/Nº Palácio Anchieta – Centro – Vitória/ES, CEP: 29015-110, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, com sede na Rua Raimundo Nonato, nº 116, Bairro Forte São João – Vitória/ES, CEP: 29017-160, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, neste ato representado pelo Sr. **ENIO BERGOLI DA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 606.706, expedida pela SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº. 730.600.707-68, e o Município de SÃO GABRIEL DA PALHA, inscrito no CNPJ / MF sob o nº 27.174.143/0001-76, com sede na Praça Vicente Glazar, nº 159, bairro Glória – São Gabriel da Palha/ES, CEP: 29.780-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA**, portador da carteira de identidade nº 469.638, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública/ES e inscrito no CPF sob o nº. 948.644.977-53, em conformidade com os autos do processo nº. 59832398 e com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº. 9.680, de 27/07/2011; no Decreto Estadual nº. 2.737-R, de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar o presente convênio visando o apoio ao associativismo e a diversificação e comercialização da produção agrícola, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

na Lei nº. 10.520/02, no caso de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 39 do Decreto Estadual nº 2.737/2011;

- h) prestar contas, no SIGA, ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;
- i) incluir regularmente no SIGA as informações e os documentos exigidos neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de forma a manter o sistema atualizado;
- j) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- k) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste decreto;

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra "e" deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de R\$ 363.262,87 (trezentos e sessenta e três mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

3.2 – CONCEDENTE transferirá ao CONVENIENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), *em parcela única*, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 31.101.20.606.0853.3356, UG 310101, Gestão 00001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0301 ED: 4.4.40.42.00 PI: 3356FI1099 - R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

3.3 – O CONVENIENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convênio, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 13.262,87 (treze mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos).

3.4 - Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

24
50

V – aprovação, pelo concedente, por meio do SIGA, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

4.7 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.8 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.9 - Na realização de gastos para a execução do objeto do presente convênio deverá o CONVENENTE observar a proporcionalidade entre recursos transferidos e recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.10 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pelo CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 01/12/2013, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) relatório da execução físico–financeira consolidado;
- c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do concedente, a contrapartida aplicada pelo conveniente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;
- d) relação de pagamentos efetuados;
- e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;
- f) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária;
- g) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos financeiros não aplicados, inclusive os provenientes da aplicação financeira realizada, não utilizados no objeto pactuado, à conta indicada pelo CONCEDENTE;
- h) termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

8.2 - O concedente deverá registrar no SIGA o recebimento da prestação de contas.

8.3 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.



I – alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;

II – substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - A inadimplência por parte do CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 - O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

10.2.1 – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

10.2.2 – Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.

10.3 - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.4 - O CONVENENTE se compromete ainda a recolher à conta do CONCEDENTE o valor da contrapartida corrigida monetariamente, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio, considerando-se para tanto o percentual que representa a contrapartida no pacto firmado.

10.5 - O CONVENENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;

IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

13.5 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

13.6 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

15.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

15.2 - A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o Convenente a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.

15.2.1 - O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Convenente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.

15.2.2 - No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Convenente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

